

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que EPIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELÉTRICOS, com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 243.505 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 31 de dezembro de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de novembro de 1963, pela qual aceitou o pedido de dissolução da Diretoria e elegeu a seguinte: Diretor Presidente, sr. João Lunardelli; Diretor Superintendente, sr. José Valdeci da Silva Carvalho e Diretor Comercial, sr. Roque Astrogildo Nóbrega; efetivou o aumento de capital de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros); e, alterou parcialmente os Estatutos Sociais; do que dou fe. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1963. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração a cargo, conferi e assino: Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleide Maria Forte, chefe de seção substituta, a substituo: Cleide Maria Forte. Visto: Perceval Leite Britto, secretário: Perceval Leite Britto. (44.123 — Cr\$ 73.800,00) (9)

INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 5 DE DEZEMBRO DE 1963

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, à rua Xavier de Toledo n.º 264 — 10.º andar, reuniram-se às 14 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas de Industrias Madeirit S. A., representando mais de dois terços do capital social, tudo conforme se verificou de suas assinaturas lançadas à fls. 27 do Livro de Presença. Assumiu a presidência, na forma do artigo 11, "b" dos Estatutos Sociais, o dr. Ruben de Mello, Diretor Presidente da Sociedade, que para Secretário convidou a mim, Rubens Camargo Alves. Instalada a Mesa, o sr. Presidente declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária das Industrias Madeirit S. A., a qual fora regularmente convocada por edital por três vezes publicado no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil, respectivamente às dias 22, 23 e 26, 22, 23 e 25 de novembro de 1963, edital esse que li e que é do teor seguinte: — "Industrias Madeirit S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Na forma do disposto no artigo 88 e seus parágrafos do decreto lei n.º 2627 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas de Industrias Madeirit S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à Rua Xavier de Toledo n.º 264 — 10.º andar, nesta Capital, às 14 horas do próximo dia 5 de dezembro de 1963, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) — proposta da Diretoria para aumento do capital social e reforma parcial dos Estatutos acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal; b) — outros assuntos de interesse social. São Paulo, 19 de novembro de 1963. (a) Ruben de Mello, Diretor Presidente". A seguir, dando início aos trabalhos constantes da ordem do dia, o sr. Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital e reforma parcial dos estatutos. E' do seguinte teor os aludidos documentos: — "Proposta da Diretoria — A Diretoria de Industrias Madeirit S. A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, sente-se no dever de propor o aumento de capital social de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a se realizar mediante a utilização de reservas disponíveis e tributadas, consignadas no Balanço levantado em 31 de dezembro de 1962, até o montante necessário para perfazer o aumento proposto, ou seja Cr\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), o que importará na emissão de 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) novas ações, das quais 45.000 (quarenta e cinco mil ordinárias e 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) preferenciais, as quais seriam distribuídas aos senhores acionistas, a título de bonificação, em proporção às ações de que são titulares, ou seja, na base de 1 (uma) nova ação para cada duas que possuem os acionistas. Aprovado o aumento nos termos ora propostos, nova redação deve ser conferida ao artigo 4.º dos Estatutos Sociais, para o que sugere a Diretoria o seguinte: — "Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) ações de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros): cada uma, sendo 135.000 (cento e trinta e cinco mil) ordinárias ou comuns e 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) preferenciais. § 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma ou outra, cobrindo por sua conta as despesas de conversão. § 2.º — As ações, cautelares ou ainda os títulos múltiplos que a sociedade poderá emitir a pedido de acionista, serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor". Entende ainda a Diretoria que se apresenta de alta conveniência aos interesses da administração a alteração dos estatutos sociais, no § 3.º do artigo 14.º no artigo 18.º "ab initio" e a criação de um artigo, que tomaria o número 20 (vinte) e se colocaria sob o título de "Disposições Transitórias", os quais passariam a figurar com a seguinte redação: — "Art. 14.º — § 3.º — Os instrumentos ou escrituras de qualquer natureza que importem na alienação, vinculação ou oneração de bens imóveis, inclusive hipotecas, serão assinados por três diretores em conjunto, dos quais um deles o Diretor Presidente e independentem para sua plena eficácia jurídica de prévia autorização da Assembleia Geral. "Art. 18.º — A 31 de março de cada ano será levantado um balanço, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido, depois de feitas as amortizações necessárias, serão feitas as seguintes deduções: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) — até 15% (quinze por cento) calculado sobre o capital para pagamento de dividendos às ações ordinárias ou comuns. § 1.º — O saldo que resultar depois de feitas as deduções ora discriminadas, será distribuído parte como gratificação à Diretoria na percentagem que for fixada pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 134 do Decreto lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 e parte como dividendos às ações preferenciais e às ordinárias ou comuns, por igual, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. § 2.º —

diretores em conjunto, dos quais um deles será o Diretor Presidente e independentem para sua plena eficácia jurídica de prévia autorização da Assembleia Geral"; "Art. 16.º — A 31 de março de cada ano será levantado um Balanço, com observância das prescrições legais". "Disposições Transitórias — Artigo 20.º — Com a finalidade de observar as exigências fiscais, ao final deste exercício, que se dará em 31 de dezembro de 1963, será ainda uma vez levantado um Balanço". A leitura dos dispositivos alterados em confronto com os Estatutos Sociais deixam claro o alcance e extensão das alterações sugeridas. Esta é a proposta que a Diretoria submete à consideração dos senhores acionistas, colocando-se à sua disposição para os esclarecimentos que entenderem. São Paulo, 8 de novembro de 1963. (aa) Ruben de Mello, Diretor Presidente; Carlos Roberto Prasgrave de Mello, Diretor Superintendente; Cyro Leme Ferreira, Diretor; Hélio Magnanini, Diretor; Sylvio de Andrade Coutinho Filho, Diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal das Industrias Madeirit S. A., havendo examinado a proposta da Diretoria de 8 de novembro datada, referente ao aumento de capital social de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a se realizar mediante a incorporação de reservas livres e tributadas no montante de Cr\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) com consequente distribuição de igual valor em ações, bem aliada a reforma parcial dos estatutos nos termos constantes da referida proposta, após verificarem a integridade do capital social concernente ao último aumento, a justeza das alterações estatutárias, em face dos esclarecimentos que foram prestados pela Diretoria, são de parecer que a proposta referida está conforme as disposições legais, consulta tanto aos interesses da sociedade quanto aos dos senhores acionistas, motivo por que pode merecer a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada. São Paulo, 14 de novembro de 1963. — (aa) Antonio Ulihoa; José Aranha Pereira; Geraldo Ferreira da Rosa". Pinda a leitura desses documentos, o sr. Presidente declarou que consoante se depreendia da Proposta da Diretoria, dois eram os itens que deveriam ser considerados pela Assembleia. O primeiro deles sobre o aumento do capital, o segundo sobre a alteração parcial dos Estatutos. Isto posto, continuou o sr. Presidente, submetia desde logo à apreciação do Plenário, o aumento do capital, dispondo-se a conceder o uso da palavra a quem a solicitasse. Como ninguém se manifestasse, o sr. Presidente deu início a votação verificando-se a aprovação por unanimidade do aumento proposto e em consequência a nova redação do artigo 4.º dos Estatutos Sociais, constante da referida proposta. A seguir, disse o sr. Presidente que ainda em consonância com a Proposta da Diretoria, deveria a Assembleia se pronunciar sobre as alterações do § 3.º do art. 14.º, do artigo 18.º dos Estatutos Sociais e criação de um artigo, que tomaria o n.º 20 e se colocaria sob o título de "Disposições Transitórias". Não havendo quem quisesse usar da palavra, o sr. Presidente submeteu a votação as alterações estatutárias propostas pela Diretoria, verificando-se sua aprovação por unanimidade, com abstenção dos eventualmente impedidos, pelo que o sr. Presidente declarou incorporadas aos Estatutos as referidas alterações, cujos artigos respectivos apresentar-se-iam doravante com a seguinte redação: — "Art. 14.º — Os Diretores individualmente tem as atribuições e poderes que a lei lhes confere a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade, observadas as limitações contidas nestes Estatutos, sendo-lhes facultado ainda por deliberação tomada em reunião da Diretoria, distribuir entre si as funções de direção, de acordo com as conveniências de administração. § 1.º — A emissão e endosso de cheques, ordens de pagamentos e duplicatas de letra far-se-á pela assinatura indistintamente de quaisquer um dos diretores. § 2.º — Rescindido o disposto no parágrafo anterior, todos os demais títulos de crédito, contratos ou documentos, inclusive as aberturas e encerramento de contas bancárias e quaisquer outras estipulações que impliquem em responsabilidade para a sociedade, deverão conter a assinatura em conjunto de dois diretores, ou de um deles com um procurador, nomeado e constituído, na forma do art. 11 letra "d" destes Estatutos. § 3.º — Os instrumentos ou escrituras de qualquer natureza que importem na alienação, vinculação ou oneração de bens imóveis, inclusive hipotecas, serão assinados por três diretores em conjunto, dos quais um deles o Diretor Presidente e independentem para sua plena eficácia jurídica de prévia autorização da Assembleia Geral. "Art. 18.º — A 31 de março de cada ano será levantado um balanço, com observância das prescrições legais. Do lucro líquido, depois de feitas as amortizações necessárias, serão feitas as seguintes deduções: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) — até 15% (quinze por cento) calculado sobre o capital para pagamento de dividendos às ações ordinárias ou comuns. § 1.º — O saldo que resultar depois de feitas as deduções ora discriminadas, será distribuído parte como gratificação à Diretoria na percentagem que for fixada pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 134 do Decreto lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 e parte como dividendos às ações preferenciais e às ordinárias ou comuns, por igual, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. § 2.º —

A Assembleia, poderá, entretanto, ordenar o transporte do saldo ou de parte dele, para constituição de fundo de reserva, ou para a conta de "Lucros em Suspensão". § 3.º — Se não houver lucros a distribuir ou se os lucros do exercício não forem suficientes para o pagamento previsto às ações preferenciais na forma da letra "b" deste artigo, é facultado à Diretoria, exclusivamente para esse efeito, lançar mão das reservas livres de que dispuser a sociedade. § 4.º — A Diretoria poderá levantar balanços extraordinários para o fim de apuração de lucros e distribuição de dividendos, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária". "Disposições Transitórias — art. 20.º — Com a finalidade de observar as exigências fiscais, ao final deste exercício, que se dará em 31 de dezembro de 1963, será ainda uma vez levantado um Balanço". A seguir, em conformidade com o item "b" do edital de convocação, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse se servir para tratar de outros assuntos de interesse social. Pediu-a e obteve-a do sr. Presidente o acionista Sylvio de Andrade Coutinho Filho, Diretor da Sociedade e disse que o fazia para submeter a consideração da Assembleia a extinção da filial que a sociedade mantém em Brasília. Disse ainda o referido Diretor que estudos recentes elaborados pela alta administração da empresa concluíram pela conveniência da extinção da referida filial. Disse finalmente que a abertura da filial de Brasília fora autorizada por deliberação tomada pela Diretoria, conforme ata de 7 de julho de 1961, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1961, sob n.º 186.875 e assim não haveria necessidade de alteração estatutária de vez que a referida filial não consta designadamente dos estatutos sociais. Aberta e encerrada a discussão sobre a proposta em ato, como não houvesse manifestação do Plenário, o sr. Presidente submeteu-a a votação, verificando sua aprovação por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar. Como nada mais houvesse por tratar, o sr. Presidente, depois de encerrar a fls. 27 do Livro de Presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. — Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos acionistas presentes que a firmaram juntamente com o sr. Presidente e comigo Secretário. Dela se tirou cópias autênticas para os fins legais. — São Paulo, 5 de dezembro de 1963. (aa) Ruben de Mello — Presidente da Mesa; Rubens Camargo Alves — Secretário da Mesa.

Ruben de Mello  
Carlos Roberto Prasgrave de Mello  
Cyro Leme Ferreira  
Sylvio de Andrade Coutinho Filho  
Hélio Magnanini  
Antonio Ulihoa  
Rubens Camargo Alves  
Antonio Carvalho  
José Aranha Pereira  
Geraldo Ferreira da Rosa Aquino  
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da sociedade.  
Rubens Camargo Alves  
Secretário da Mesa.

JUNTA COMERCIAL  
São Paulo  
Certidão

CERTIFICO que INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 243.497, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 31 de dezembro de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 5 de dezembro de 1963, pela qual foi declarada extinta a filial de Brasília; elevado o capital social de Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); e, alterado parcialmente os Estatutos Sociais, estando anexada à referida ata a prova do pagamento do selo federal por verba no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), na qual consta a comprovação do pagamento da taxa estadual de Cr\$ 57.000,00 (cincoenta e sete mil e seiscientos cruzeiros); do que dou fe. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de dezembro de 1963. — Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. E eu, Cleide Maria Forte, chefe de seção substituta, a substituo: Visto: Perceval Leite Britto, Secretário. (44.255 — Cr\$ 42.750,00)

GREY ELETRICIDADE S/A.  
Indústria e Comércio  
ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

La Convocação  
São convidados os Senhores acionistas da Grey Eletricidade S.A. — Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 25 de Janeiro, às 20 horas, na sede social à Rua Nicolau Antonio Lopes, 125, nesta Capital, a fim de:  
a) — deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1961;  
b) — deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962.  
São Paulo, 13 de Janeiro de 1964.  
Shigeru Tada  
Diretor Presidente  
(45609 — Cr\$ 9.450,00) (14.15.16)

COMERCIO E INDUSTRIA DE  
MADEIRAS "JOMAR" S/A.

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 31 de maio de 1963. Aos 31 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, às 10 horas, na sede social à Av. Rio das Pedras, 620, nesta cidade de São Paulo-Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores:  
1) José Meister, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em São Paulo-Capital; a Avenida Rio das Pedras, n.º 620.  
2) Valentim Pasqual, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Curitiba-Est. do Paraná; a Avenida Agua Verde n.º 470.  
3) José Haas Guebert, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo — Capital; a Avenida Rio das Pedras, n.º 620.  
4) Carlos Schuster, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Mafra-Est. de S. Catarina; a Rua Dr. José Boiteux, n.º 473.  
5) Ludovico Schuster Junior, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Mafra-Est. de S. Catarina; a Rua Dr. José Boiteux, n.º 473.  
6) Anita Schuster, brasileira, solteira, da indústria, residente e domiciliada em Mafra-Est. de S. Catarina; a Rua Dr. José Boiteux, n.º 473.  
7) Manoel Antonio Pasqual, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Iomerê (Município de Videira) Est. de S. Catarina.  
8) José Luiz Lazzari, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Iomerê (Município de Videira) Est. de Santa Catarina.  
9) Genuino Lazzari, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Iomerê (Município de Videira) Est. de Santa Catarina.  
10) Ivo Pasqual, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Iomerê (Município de Videira) Estado de Santa Catarina.  
11) Ana Comelli Bonetti, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada em Iomerê (Município de Videira) Est. de Santa Catarina.  
12) Anacleto de Lima Munhoz, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Bituva (Município de Mafra) Est. de S. Catarina.  
13) Otto Reusing Junior, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Bituva (Município de Mafra) Est. de S. Catarina.  
14) Antonio Woehl, pelo seu procurador José Antonio Woehl, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Bituva (Município de Mafra) Est. de S. Catarina.  
15) Leopoldo Tauschek, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Bituva (Município de Mafra) Estado de Santa Catarina.  
16) Alfredo Uhlmann, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Mafra — Est. de S. Catarina; a Rua Dr. José Boiteux, n.º 176.  
17) Hipólito Woehl, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Rio D'Areia (Município de Mafra) — Est. de S. Catarina.  
18) Alfredo Ruthes, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Major Valentim (Município de Mafra) — Est. de Santa Catarina.  
19) Carlos Von Linsingen, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Rio Negro — Est. do Paraná, à R. Xavier da Silva, n.º 350.  
20) Altavir Zaniolo, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Canoinhas — Est. de Santa Catarina; R. Senador Schmidt n.º 30.  
21) Modesto Zaniolo, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Canoinhas — Est. de Santa Catarina; R. Vidal Ramos, n.º 115.  
22) Alcides Zaniolo, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Canoinhas — Est. de Santa Catarina; a Rua Senador Schmidt, n.º 113.  
23) Milles Luiz Zaniolo, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado em Canoinhas — Est. de Santa Catarina, à R. Senador Schmidt, n.º 18.  
24) Guido Fritz Leistner, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Rio Negro — Est. do Paraná; à Rua São Francisco, n.º 714.  
25) Lellis Antonio Correa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba — Est. do Paraná; a Avenida Agua Verde, n.º 470.  
26) Jayme Haas de Souza, brasileiro, casado, dirigente-gentista, residente e domiciliado em Mafra — Est. de Santa Catarina; R. Felipe Schmidt, 89.  
27) Waldemiro Leite Bastos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Mafra — Est. de Santa Catarina; a Rua Felipe Schmidt, n.º 127, por seu procurador Benedito Gonçalves Cordeiro, — procuração anexa, na qualidade de sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Comércio e Indústria de Madeiras "Jomar" Limitada com contrato social e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 227.132 — 243.458 — 254.655 — 266.919 e 311.254 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob ns. 43.227 — 46.726 e 57.292 e  
28) Benedito Gonçalves Cordeiro, brasileiro, casado, industrialista, maior, capaz, residente e domiciliado em Curitiba — Estado do Paraná, à R. 18, n.º 217, pelo seu procurador de obter o contrato social da sociedade mencionada e transformá-la em Sociedade Anônima. Por aclamação de